

ESTADO DE GOIÁS

DISTRITO JUDICIÁRIO DA
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SENADOR CANEDO

"2.692"

Matrícula

Livro 2

Registro Geral - Ficha N.º 001.

Senador Canedo, 15/dezembro/1.993.

IMÓVEL: Lote de terras para construção urbana de n.13, da quadra 14, situado à Rua Itapuí, no loteamento VILA SANTA ROSA - PROLONGAMENTO, nesta cidade, com a área de 1.134,23m², tendo 15,00m de frente pela Rua Itapuí; 32,50 mais 16,70m pelo lado direito, dividindo com o lote n.05; 38,92m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote n.12; e, 32,35m pela linha de fundo, com o lote nº08. **PROPRIETÁRIO:-** BENJAMIM SANTOS, brasileiro, proprietário, desquitado, residente e domiciliado no distrito de Senador Canedo-município de Goiânia. **TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrições sob ns.21.290 e 21.291, em área maior da 3ª CRI e loteado pelo registro 03, livro 8, fls. 9, da 4ª CRI de Goiânia-Go. Dou fé. A Oficial *[assinatura]*

=====

R.01-2.692:- V E N D A: Nos termos da escritura pública de compra e venda lavrada aos 22 de agosto de 1972, nas notas do 5º Ofício de Goiânia, livro 169 fls.3/4vº., apresentada por certidão extraída aos 29 de outubro de 1993, o imóvel objeto da presente Matrícula foi vendido ao Sr. JOSE TEODORICO PECLAT, brasileiro, professor, aposentado, casado sob o regime da separação de bens - com dona MATILDES HUNGRIA PECLAT, portador do CPF/MF sob número 002.830.881-68, residente e domiciliado em Goiânia-Goiás, pelo valor de Cr\$500,00. Sem condições. O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 15 de dezembro de 1993. A Oficial *[assinatura]*

=====

R.02-2.692:- HERANÇA: Nos termos da Formal de Partilha, passado em Goiânia, aos 11/junho/1982, extraído dos autos n.10.190/80 de Arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de José Teodorico Peclat, expedido pelo Cartório de Família, 2º Ofício devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito da respectiva Vara Dr. Longino José Caetano Fernandes, o imóvel objeto da presente Matrícula pelo preço de Cr\$2.000,00 coube à herdeira - MARIA TERESINA PECLAT LISITA, brasileira, do lar, CI-RG n.229.114-Go e do CPF/MF sob n.394.502.101-44, casada com o Sr. CIRO LISITA JÚNIOR, jornalista, CIC n.º 610.809.698-53, residentes e domiciliados em Goiânia-Goiás, em pagamento de sua legítima paterna, tem toda quantia. O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 28 de Janeiro de 1994. A Oficial *[assinatura]*

ESTADO DE GOIÁS

DISTRITO JUDICIÁRIO DA
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SENADOR CANEDO

Continuação: da Matrícula n.º 2.692.

R.03-2.692:- PARTILHA-DIVÓRCIO: Nos termos do Formal de Partilha, passado em 20/12/93 e Adendo de 21/02/94, extraído dos autos de nº 124/87, de Divórcio Consensual do Casal CIRO LISITA JÚNIOR e MARIA TERESINA PECLAT LISITA, expedido pelo Cartório da 3ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, devidamente assinado pelo escrevente Vera Lúcia B. C. de Faria, da respectiva vara, foi decretado o divórcio consensual do referido casal, conforme sentença proferida em 05/03/87, pelo MM. Juiz de Direito Dr. Antonio Abinagem, e, coube à conjuge virago o imóvel objeto da presente Matrícula, pelo valor de CZ\$220.000,00 (nesse valor estão incluídos outros imóveis) que passou a assinar MARIA TERESINA JARDIM PECLAT, divorciada, guia de turismo, brasileira, CI-229.114-Go e CPF/MF 394.502.101-44, residente e domiciliada em Goiânia-Goiás. O referido é verdade e dou fé. Senador Canêdo, 21 de fevereiro de 1994. A Oficial *[Assinatura]*

R.04-2.692:- VENDA:- Nos termos da escritura pública de compra e venda lavrada aos 04 de março de 1994, nas notas deste Cartório, livro nº 12 fls. 187/8, o imóvel objeto da presente Matrícula foi vendido à firma - HOSPITAL E MATERNIDADE SENADOR CANÊDO LTDA., inscrita no CGC/MF sob n.º 37.888.096/0001-86, com sede à Rua Itapui, esquina com a Rua Itapura, quadra 14, lote 08/13 Vila Santa Rosa, nesta cidade; pelo preço de CR\$150.000,00: sem condições. O referido é verdade e dou fé. Senador Canêdo, 10 de março de 1994. sub-oficial *[Assinatura]*

R.05-2.692:- HIPOTECA CEDULAR:- Nos termos da Cédula de Crédito Comarcial nº 96/00012-0, emitida em 30 de maio de 1996 em Goiânia-Goiás, já revestida das formalidades legais, pela firma Hospital e Maternidade Senador Canêdo Ltda., adquirente no R.04 com aval de outros, o imóvel objeto da presente Matrícula foi dado em Hipoteca cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros a favor do BANCO DO BRASIL S/A., com sede em Brasília -DF., por sua agência em Anhanguera, Goiânia-Goiás, CGC/MF sob n.º 00.000.000/083-8-95, para garantia da dívida do valor de R\$260.106,49, com vencimento em 15 de junho de 2001 nas condições constantes do registro n.º 50, livro aux. 03 fls. 26 deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. S. Canêdo, 30 de maio de 1996. Sub-Oficial *[Assinatura]*

R.06-2.692:- HIPOTECA:- Nos termos da Escritura pública de Termo de Prestação de Garantia Anexo ao Contrato de Arrendamento Mer

ESTADO DE GOIÁS



CNM: 028480.2.0002692-24

DISTRITO JUDICIÁRIO DA
COMARCA DE GOIÂNIA**Cartório de Registro de Imóveis - Distrito Judiciário Senador Canedo****"2.692"****Livro 2 Registro Geral - Ficha N.º 002.**

Matricula

Senador Canedo 25 / março / 1.997.

IMÓVEL: CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA SOB NÚMERO 2.692.

cantil, lavrada aos 13 de março de 1997, nas notas deste Cartório, livro nº 38 fls. 22/42, o imóvel objeto da presente matrícula foi - dado em Segunda e Especial Hipoteca, sem concorrência de terceiros a favor de BB - LEASING S/A., Arrendamento Mercantil, com sede na Capital Federal, no Setor Bancário Sul (SBS), qd. 01 Bloco G, 7º Andar, CGC/MF sob n. 37.888.096/0001-86, para garantia do valor de - R\$200.914,20, em 36 parcelas, com taxa prefixada 2,80% ao mês e - Tx. Efetiva anual 39,2892% ao ano, e nas condições constantes do registro 65 do livro auxiliar n. 3 fls. 35vº/36, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 25 de março de 1997.

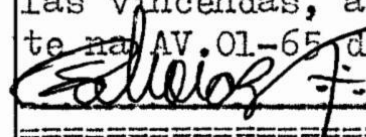
Sub-Oficial 

=====

AV.07-2.692:- ADITIVO:- S. Canedo, 31 de março de 1998. Procede-se a esta averbação para fazer constar que nos termos do Aditivo à - Cédula de Crédito Comercial nº 96/00012-0, objeto do R.05 retro ficam refinanciadas, nas condições ora acordadas, as parcelas vencidas em 15/06/97 a 15.12.97 e as parcelas vincendas com vencimentos em 15/01/98 a 15/07/98 correspondentes cada uma delas ao montante apurado até esta data pelos encargos originalmente pactuados e pagas na forma constante na AV.01-50, livro aux. 3 fls. 26 d/ Cartório. Dou fé. Sub-Oficial 

=====

AV.08-2.692:- ADITIVO:- S. Canedo, 14 de outubro de 1998. Procede-se a esta averbação para fazer constar que nos termos da Escritura pública de Aditivo de Retificação e Ratificação à Escritura pública objeto do R.06 retro, lavrada aos 17/09/98 nas Notas do 5º - Ofício de Goiânia, livro nº 670, fls. 83/87, a dívida constante no - R.06 retro, foi confessada pela Arrendatária em R\$377.564,98, - sendo R\$232.159,65 de principal e R\$145.405,33 referente as parcelas vincendas, atualizada até 25/08/98, pagáveis na forma constante na AV.01-65 do livro Aux. nº 3 d/ Cartório. Dou fé. Sub-Oficial



ESTADO DE GOIÁS



DISTRITO JUDICIÁRIO DA
COMARCA DE GOIÂNIA

Cartório de Registro de Imóveis - Distrito Judiciário Senador Canedo

Continuação: da Matrícula n.º

AV-09-2.692-INDISPONIBILIDADE: Protocolo nº 74.541 de 18/02/2021. Procede-se a esta averbação para fazer constar, que nos termos do Relatório de Indisponibilidade, emitido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, processo **202102.1815.01495065-IA-030**, Ofício nº **00114074820175180012** e LRI nº **871764**, da 12ª Vara do Trabalho, da Comarca de Goiânia-GO, foi decretada a INDISPONIBILIDADE dos bens presentes e futuros do **HOSPITAL E MATERNIDADE SENADOR CANEDO LTDA**, qualificada no R-04. *Emolumentos: Isento.* O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 23 de Fevereiro de 2021. **Escrevente Autorizada**

AV-10-2.692-INDISPONIBILIDADE: Protocolo nº 79.744 de 28/05/2021. Procede-se a esta averbação para fazer constar, que nos termos do Relatório de Indisponibilidade, emitido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, processo **202109.2709.01835086-IA-409**, Ofício nº **00109962320175180006** e LRI nº **1066190**, da 6ª Vara do Trabalho, da Comarca de Goiânia-GO, foi decretada a INDISPONIBILIDADE dos bens presentes e futuros do **HOSPITAL E MATERNIDADE SENADOR CANEDO LTDA**, qualificada no R-04. *Emolumentos: Isento.* O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 04 de Outubro de 2021. **Escrevente Autorizada**

R-11-2.692-PENHORA: Protocolo nº 87.609 de 19/08/2022. Procede-se a este registro, para fazer constar que, nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação, expedido na CartPrecCiv. **0010506-91.2022.5.18.0081**, pela MMª Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, Dra Fabíola Evangelista Martins, assinado digitalmente em 25/07/2022; que o imóvel objeto da presente Matrícula, foi penhorado, em execução promovida por Sarah Alves de Araújo, e tendo como executado Hospital e Maternidade de Senador Canedo LTDA-ME, qualificada no R-04 retro; para garantia da dívida no valor de **R\$ 43.505,63** (quarenta e três mil quinhentos e cinco reais e sessenta e três centavos), atualizado até 31/03/2022. O referido é verdade e dou fé. *Emolumentos: Isento.* O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 14 de setembro de 2022. **Escrevente Autorizada**